OAB divulga edital sobre reaproveitamento no XIII Exame de Ordem

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil divulgou nesta sexta-feira (28/2) o edital complementar do XIII Exame de Ordem Unificado, referente ao reaproveitamento da 1ª fase do exame anterior. Os pedidos de reaproveitamento poderão ser feitos entre os dias 15 de abril e 22 de abril no site oab.fgv.br. A taxa de reaproveitamento é de R$ 100.

O XIII Exame de Ordem Unificado é o primeiro a adotar a nova regra de aproveitamento, que libera o candidato que não conseguiu pelo menos 6 pontos na segunda fase do exame anterior de ter que repeti-lo também na primeira fase do exame atual. O Provimento 156/2013, que alterou regras do Exame de Ordem, foi publicado em 1º de novembro de 2013 no Diário Oficial da União. O candidato que não for aprovado na prova prático-profissional poderá computar o resultado obtido na prova objetiva no exame seguinte.

Após enviar o formulário no prazo estabelecido, o candidato que pedir o reaproveitamento deve imprimir o boleto bancário e pagar a taxa de R$ 100 até o dia 2 de maio de 2014. O candidato fará a prova no mesmo domicílio em que concluiu o curso de Direito ou de seu título eleitoral. Pedidos de mudança de local de prova devem ser feitos até o dia 22 de abril, no site oab.fgv.br/xiiiexame/requerimentos. Os pedidos de isenção de taxa podem ser feitos no mesmo período de inscrição. O resultado será divulgado no dia 25 de abril.

Conforme o edital, a etapa subjetiva ou prova prático-profissional (2ª fase) será feita na data provável de 1º de junho de 2014. A prova será de caráter eliminatório. Nessa etapa deverá ser elaborada uma peça profissional e quatro questões escritas discursivas. Para a prova subjetiva serão apresentadas situações-problema e compreenderão as seguintes áreas, que deverá ser escolhida pelo candidato no ato da inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito Tributário e do seu correspondente Direito processual.

A aprovação é requisito necessário para a inscrição nos quadros da OAB como advogado, conforme previsto no artigo 8º, IV, da Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB). O Exame de Ordem pode ser prestado por bacharel em Direito, ainda que esteja pendente apenas a sua colação de grau. Também podem se inscrever estudantes de Direito do último ano do curso de graduação ou dos dois últimos semestres. *Com informações da Assessoria de Imprensa da OAB.*

Clique aqui para ler o edital do XIII Exame de Ordem Unificado.

Date Created
01/03/2014

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.